



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 05 de abril de 2021

Ofício nº 190/2021

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para atualizar a metodologia de fornecimento de emplacamento para os imóveis do Município com o fim de adequá-los às demais legislações vigentes e as regulamentações das concessionárias que prestam serviços de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica na cidade.


A numeração padrão dos imóveis beneficia a SABESP quanto à localização das moradias, medição de consumo e emissão de conta de água dos usuários. O mesmo acontece com a Bandeirante Energia no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, no entanto, deve ser fornecido com atenção, a fim de proporcionar o controle maior de assentamento habitacional em áreas não urbanizadas, evitando o crescimento desordenado e informal da urbanização do município.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

Exma. Sra.
Dandara Pereira Cesar Leite Gissoni
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	15/04/2021
Hora:	15:20
	
Assinatura	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁶², DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. O Município de Caçapava poderá fornecer Certidão de Emplacamento em áreas não cadastradas, desde que a via pública oficial existente defronte ao imóvel possua, necessariamente, rede de água e energia elétrica ou iluminação pública.

Parágrafo único. A Certidão de Emplacamento não dá direito ao proprietário da área a requerer a regularização do imóvel perante órgãos públicos, ficando o Município de Caçapava isento de qualquer responsabilidade.

Art. 2º. A Certidão de Emplacamento não poderá ser fornecida nos casos em que o imóvel esteja localizado em:

- I - área invadida;
- II - área de preservação ambiental;
- III - área de risco;
- IV - não atenda as diretrizes mínimas dos parâmetros urbanísticos das Leis de regularização fundiária ou parcelamento do solo.

Art. 3º. Para área onde permitida a existência de edificação, ficará sua autorização condicionada ao cadastro do imóvel e aprovação de projeto pelo Município de Caçapava.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei tem por objetivo principal o fornecimento de numeração para fins de identificação junto às concessionárias de água, esgoto e energia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3879, de 19 de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de abril de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL